

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 386, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (\*).

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército proponha a atualização da legislação da Força Terrestre que trata do meio ambiente, de modo a adequá-la ao prescrito nas IG 20-10;

II - o Departamento de Engenharia e Construção (DEC):

- a) proponha as Instruções Reguladoras (IR) relativas à execução das IG 20-10;
- b) adote, em sua esfera de competência, as providências necessárias ao pleno funcionamento do contido nas IG 20-10; e
- c) funcione como órgão de consultoria técnica acerca do assunto meio ambiente;

III - o Departamento Logístico, o Departamento de Ciência e Tecnologia e o Departamento-Geral do Pessoal:

a) adotem, em suas respectivas esferas de competência, as providências necessárias ao pleno funcionamento do contido nas IG 20-10; e

b) mantenham ligação com o DEC, consultor técnico do assunto no âmbito do Exército, para instruir a elaboração das IR e os trabalhos de consultoria no que lhes couber;

IV - o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Comando de Operações Terrestres adotem, em suas esferas de competência, as providências necessárias para inserção do tema e difusão de ensinamentos, valendo-se dos Sistemas de Ensino e de Instrução Militar do Exército Brasileiro.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL  
NO ÂMBITO DO EXÉRCITO (IG 20-10)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL.....	4º/17
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	18/24

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) se destinam a orientar as ações da Política Militar Terrestre para o gerenciamento ambiental efetivo, de modo que assegure a adequação à legislação pertinente e continue a promover a histórica convivência harmônica do Exército Brasileiro com o ecossistema.

Art. 2º O aprimoramento do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SIGAEB), definido na Diretriz Estratégica correspondente, traz como consequência maior respeito e fortalecimento das ligações com órgãos ambientais, nas diferentes esferas governamentais, e com o público interno.

Art. 3º O comprometimento da Força Terrestre com o meio ambiente em nada modifica o cumprimento da missão constitucional do Exército, tanto no preparo, quanto no emprego da tropa.

**CAPÍTULO II  
DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

Art. 4º Integram o SIGAEB:

- I - o Estado-Maior do Exército (EME);
- II - os órgãos de direção setorial (ODS);
- III - os comandos militares de área (C Mil A);
- IV - os grandes comandos;
- V - as regiões militares (RM);
- VI - as grandes unidades;
- VII - as organizações militares (OM); e
- VIII - os militares.

Art. 5º Os campos de abrangência das ações de Gestão Ambiental do Exército são:

- I - a educação ambiental;
- II - a legislação ambiental;

- III - o licenciamento ambiental;
- IV - o planejamento e controle das atividades desenvolvidas;
- V - os estudos e projetos que se fizerem necessários;
- VI - as operações e atividades militares;
- VII - as obras e serviços de engenharia;
- VIII - as atividades industriais, laboratoriais, logísticas e de saúde; e
- IX - a ciência e tecnologia.

Art. 6º Os ODS, os C Mil A e as RM são os responsáveis pelo planejamento, coordenação, controle, fiscalização, avaliação das ações de gestão ambiental, bem como pela supervisão do cumprimento da legislação, dentro de suas áreas.

Art. 7º O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) será o órgão supervisor das ações básicas e de consultoria técnica para as questões ambientais do Exército, a fim de se buscar a otimização das ações ambientais, devendo:

- I - propor as Instruções Reguladoras relativas à execução das presentes IG;
- II - adotar, na esfera de sua competência, as providências necessárias ao pleno funcionamento do contido nestas IG; e
- III - estabelecer um canal técnico com os ODS, RM e OM para facilitar as ligações e agilizar as respostas aos integrantes do SIGAEB.

Art. 8º Os seguintes ODS ficarão encarregados de elaborar e enviar ao DEC normas afins, que considerem o transporte, o armazenamento, a coleta, o tratamento, a destinação final, a eliminação de expurgos e resíduos, quando necessário, bem como todas as medidas passíveis de evitar danos ou degradação ao meio ambiente, que estejam em suas esferas de competência, dentre outras:

- I - o Departamento Logístico – combustíveis, óleos e lubrificantes; postos de abastecimento, lavagem e lubrificação; munições; resíduos industriais; e artigos de subsistência;
- II - o Departamento de Ciência e Tecnologia – resíduos laboratoriais usados em pesquisas, considerando que a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) deve ficar responsável por propor normas específicas para a gestão de resíduos industriais decorrentes de suas atividades; e
- III - o Departamento-Geral do Pessoal – resíduos e expurgos de hospitais, de policlínicas e de postos de saúde; e químicos do Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército.

Art. 9º O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Comando de Operações Terrestres, em coordenação com o EME, são os responsáveis pela educação ambiental do Exército, por intermédio dos Sistemas de Ensino e de Instrução Militar do Exército Brasileiro, respectivamente, com vistas a desenvolver mentalidade e comprometimento compatíveis com as exigências da gestão ambiental.

Art. 10. As RM devem possuir assessor, com conhecimento da legislação ambiental, em condições de buscar soluções para os problemas ambientais que envolvam as OM em sua área.

Art. 11. As RM e as OM devem manter contato, sempre que necessário, com os órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal, para orientar ações e solucionar problemas atinentes às necessidades e interesses do Exército, em suas respectivas áreas.

Art. 12. A capacitação de recursos humanos em meio ambiente, coordenada pelo EME, deve ser solicitada ao DEC.

Art. 13. Os comandantes, chefes e diretores são os responsáveis por planejar, coordenar, controlar e fazer cumprir, rigorosamente, as normas ambientais na execução de atividades diárias e operacionais de sua OM.

Art. 14. Os comandantes, chefes e diretores devem assegurar para que haja conveniente separação de resíduos orgânicos de inorgânicos, para permitir e incentivar a coleta seletiva, visando à reciclagem de materiais.

Art. 15. As OM devem buscar executar a recuperação ambiental em suas áreas de responsabilidade, sempre que possível, evitando reflexos negativos ao Exército.

Art. 16. O militar, individualmente e coletivamente, é responsável por cumprir as normas ambientais, contribuindo para a convivência harmoniosa com o meio ambiente.

Art. 17. Os acidentes e incidentes ambientais devem ser prontamente atendidos e, de imediato, reportados aos escalões superiores, valendo-se dos canais de comando e técnico, objetivando minimizar impactos desfavoráveis ao meio ambiente, à própria OM e à Força Terrestre.

### CAPÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18. Todos os escalões, ouvido o DEC, devem incentivar projetos e estabelecer parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, para atender às demandas ambientais, desde que sejam parte de programas que tenham recursos próprios, favoreçam à imagem do Exército e não prejudiquem a atividade-fim da Força Terrestre.

Art. 19. Todos os militares do Exército, individualmente ou integrando uma força de paz, devem observar a legislação ambiental do país no qual estejam atuando, sem prejuízo para o cumprimento da missão.

Art. 20. Para o desenvolvimento e permanente aprimoramento, o SIGAEB necessita receber a descrição de fatos e situações vividas, que devem ser encaminhadas ao DEC para consolidação e difusão.

Art. 21. O DEC deve realizar continuados estudos no sentido de aprimorar o SIGAEB, submetendo as propostas à apreciação do EME.

Art. 22. Para facilitar consultas e pesquisas, o EME deverá manter na página eletrônica do Exército (<http://www.exercito.gov.br>) o link intitulado Meio Ambiente.

Art. 23. As ações e boas práticas desenvolvidas pelas OM podem ser encaminhadas ao Centro de Comunicação Social do Exército para difusão.

Art. 24. As sugestões relativas a estas IG devem ser encaminhadas ao EME para apreciação.

(\*) Portaria republicada por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 26, de 27 de junho de 2008.